



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ASSUNTO: Apreciação e Aprovação da Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, 2º Segmento (6º ao 9º ano).

RELATOR: Túlio de Orleans Gadelha da Costa

PARECER N. 018/CME/2012

CÂMARA OU COMISSÃO: Ensino Fundamental

APROVADO EM 11/10/2012

PROCESSO N. 051/CME/2012

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao Ofício n. 3767/2012 – SEMED/GS, a equipe de assessoria técnica deste Conselho de Educação, realizou análise, em caráter de urgência, da Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, restritivamente ao 2º Segmento, correspondente às fases finais da supracitada etapa de ensino, oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

Neste prisma, o CME/Manaus, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino – SME, por meio da Secretaria Executiva, recepcionou a entrada do documento no dia 30 (trinta) de agosto e repassado à assessoria técnica no dia 03 (três) de setembro deste ano em curso, gerando o Processo n. 051/CME/2012.

Reconhecendo a importância da proposta para a legitimação das políticas implementadas pelo Poder Executivo, no âmbito da educação e, considerando a capacidade técnica-pedagógica dos assessores que se debruçaram na elaboração do referido documento, o que permite abstrair que são profissionais que vivenciam e se aprimoram para o conhecimento da modalidade em epígrafe, com vistas à construção de estratégias didático-pedagógicas como forma de facilitar a compreensão dos saberes dentro das peculiaridades pertinentes da Educação de Jovens e Adultos – EJA coube ao Conselho Municipal de Educação analisar se os fundamentos norteadores do referido documento estão atinentes às exigências da legislação vigente.

Importa ressaltar, que a documentação relativa à proposta foi analisada pela assessoria técnica, que apontou a necessidade de alguns ajustes, providências estas que foram adotadas imediatamente pela SEMED, devidamente registradas nos autos.



II – PARECER

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, modalidade da educação básica, representa uma proposta educacional de inclusão sócio educacional, em especial, de acordo com art. 37 da LDBEN n. 9.394/96, *caput* e §1º, para aqueles que não tiveram continuidade e acesso na idade própria, sendo regulamentado pela Resolução CNE/CEB n. 07/2010, art. 43, *in verbis*.

Art. 37. *A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.*

§ 1º *Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.*

Art. 43. *Os sistemas de ensino assegurarão, gratuitamente, aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais adequadas às suas características, interesses, condições de vida e de trabalho mediante cursos e exames, conforme estabelece o art. 37, § 1º, da Lei nº 9.394/96.*

A referida proposta, restritiva ao ensino fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Manaus, que segue as orientações disciplinadas em conformidade com o Parecer 11/2000, tratando justamente das Diretrizes Curriculares para EJA, indica que a referida modalidade de ensino deve desempenhar três funções, imprescindíveis para o alcance dos ajustes sociais, a saber:

- a) *Função Reparadora;*
- b) *Função Equalizadora;*
- c) *Função Qualificadora.*

Vislumbrando tais funções, evidencia a necessidade de realizar um trabalho pedagógico contextualizado tendo em vista o caráter específico da EJA, ou seja, a Proposta Pedagógica, ora analisada, deve conter a devida contextualização e o reconhecimento da identidade das pessoas em uma realidade plural.



Concorrente a esses aspectos, a serem observados, verifica-se que o disposto no inciso VII, art. 4º da LDBEN n. 9.394/96 reforça a necessidade do Estado, no caso ente Município, em adotar políticas específicas e adequadas para o atendimento das necessidades de todos inseridos na EJA, senão vejamos:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Considerando os aspectos legais, atinentes ao disposto acima, a Proposta Pedagógica do ensino fundamental – específica do 2º segmento, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED, através da Gerência de Educação de Jovens e Adultos – GEJA vem atendendo as prerrogativas supracitadas e no que se refere à Estrutura Curricular, observa-se a correlação aos preceitos constantes nas Resoluções CNE/CEB n. 04/2010 (*Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica*) e 07/2010 (*Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos*), quando se referem, especificamente, ao atendimento da base nacional comum e diversificada, embora haja as peculiaridades na modalidade em tela.

Em relação à obrigatoriedade da inserção do conteúdo de música e aqueles pertinentes à História e Cultura Afro-Brasileira dos povos indígenas, em observância às leis federais n. 11.769/08, n. 10.639/03 e 11.645/08 respectivamente, foram contemplados.

Ademais, a distribuição da carga horária, de acordo com a Resolução CNE/CEB n. 03/2010 (*Diretrizes Operacionais*), quando prevê em seu art. 4º, II, a observância de no mínimo 1.600 (mil e seiscentas) horas, estando em conformidade também com a Resolução n. 07/CME/2011.

Ante o exposto, tendo em vista que a referida proposta pedagógica atende a legislação vigente, encaminha-se à Secretaria Executiva deste CME para as providências cabíveis, ao tempo em que se sugere a aprovação Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental na modalidade EJA – 2º Segmento (6º ao 9º ano).



III – VOTO DO RELATOR

O relator vota nos termos do Parecer.

Manaus, 11 de outubro de 2012.

TÚLIO DE ORLEANS GADELHA DA COSTA
Conselheiro Relator



IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data, decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

MÔNICA MORAES DE OLIVEIRA COELHO
Conselheira

VILMA PESSOA PAIVA
Conselheira

FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE LIMA
Conselheiro

ELIANA MARIA TEIXEIRA DE ASSIS
Conselheira

ALDENILSE ARAÚJO DA SILVA
Conselheira

ELIZÂNGELA BRANDÃO DE SOUZA
Conselheira

PRISCILA DUARTE DE LIRA
Conselheira

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 11 de outubro de 2012.

ELAINE RAMOS DA SILVA
Presidente do CME/Manaus